



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Autor: Vereador Yan Lopes

EMENTA

Altera redação da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979. Ilegalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 9/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes, que modifica a redação do inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.880/1979.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que a alteração proposta permitirá a comercialização de bebidas alcoólicas e aguardentes que estejam em recipientes como plástico ou alumínio.

Por se tratar nesse caso de uma modificação que envolve a gestão do espaço urbano e depender de estudo prévio dos órgãos responsáveis para verificar a possibilidade de liberação desse tipo de venda, no humilde entendimento da Procuradoria a iniciativa é do Poder Executivo.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

